

00001

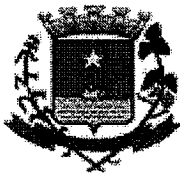


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 295/2022

<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>37/2022</b>
<b>REFERENTE</b>	Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para ministrar os cursos de capacitação: Qualidade no Atendimento em Vendas, Habilidades Gerenciais, Doces e Salgados para Confeitaria, Básico em Corte de Cabelos Masculino e Design de Barba, Básico em Depilação, Excelência no Atendimento em Farmácia, Cuidador de Idoso e Técnicas Administrativas.  <b>PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS</b>	
<b>EMIÇÃO</b>	<b>13 DE ABRIL DE 2022</b>	



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

00002

**TERMO DE REFERÊNCIA SEMDETEC 02/2022**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE**  
**APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO**  
**EM VENDAS, HABILIDADES GERENCIAIS, DOCES E SALGADOS PARA CONFEITARIA,**  
**BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA, BÁSICO EM**  
**DEPILAÇÃO, EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO EM FÁRMACIA, CUIDADOR DE IDOSO E**  
**TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS.**

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação da Instituição em referência em soluções para o desenvolvimento sustentável da indústria na qualificação e educação profissional – SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através da modalidade de Dispensa de licitação, para realização de curso presencial para pessoas com interesse em adquirir habilidades, capacitação, conhecimento, e qualificação com metodologia em curso de “QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS”, “HABILIDADES GERENCIAIS”, “DOCES E SALGADOS PARA CONFEITARIA”, “BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA”, “BÁSICO EM DEPILAÇÃO”, “EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO EM FARMÁCIA”, “CUIDADOR DE IDOSO” e “TÉCNICAS ADMISNITRATIVAS” em datas pré-estabelecidas, em comum acordo entre contratante e contratada, ocorrendo no decorrer do ano de 2022.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

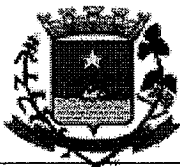
2.1 A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pós-pandemia e consequentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor. Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. O SENAC por estar entre as melhores instituições de educação profissional do país com certificação reconhecida nacionalmente competente do sistema Fecomercio – PR, com referência em educação profissional e reconhecida pela competência junto ao setor público. Diante disto acredita-se que o SENAC está em sintonia com as aspirações do mercado de trabalho, desta forma, garantindo maior efetividade no desenvolvimento e autonomia das famílias, através da inserção em emprego protegido.

2.2. Com o intuito de proporcionar aprendizagem, inovação e crescimento profissional, os cursos da área de comércio do SENAC desenvolvem no profissional competências estratégicas, táticas e operacionais relacionadas à compra e venda de mercadorias e serviços, que entendemos como características necessárias para um bom profissional da área de: QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS, HABILIDADES GERENCIAIS, DOCES E SALGADOS PARA CONFEITARIA, BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA, BÁSICO EM DEPILAÇÃO, EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO EM FARMÁCIA, CUIDADOR DE IDOSO E TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS.

2.3 O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa. Uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. As capacitações terão como carga horário e valores: Qualidade no atendimento em vendas – 30h – R\$ 5.100,00, Habilidades Gerenciais – 30h – R\$ 5.100,00, Doces e Salgados para a Confeitaria – 60h – R\$12.725,35, Básico em Corte de Cabelo Masculino e Design de Barba – 60h – R\$ 10.175,35, Básico em Depilação – 21h – R\$ 3.927,00, Excelência no Atendimento em Farmácia – 15h – R\$ 2.550,00, Cuidador de Idoso – 160h – R\$ 19.272,05, Técnicas Administrativas – 80 h – R\$ 9.955,20. Os encontros e carga horária diária serão detalhadas após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será um total de R\$ 68.804,95,00 (sessenta e oito mil oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

00003

cinco centavos), sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.

2.5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato. Diante disso considerou-se a proposta pelo Sistema SENAC, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.

### **3 - EXECUÇÃO:**

3.1 EXECUÇÕES: O serviço executado será através de cronograma repassado pela contratante de forma presencial.

3.2 VIGÊNCIAS DO CONTRATO: **365 dias.**

3.3 FORMAS DE PAGAMENTO: O faturamento ocorrerá por competência, ou seja, serão emitidas notas fiscais mensais conforme a carga horária executada no mês de competência, sendo faturada para pagamento no mês posterior. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

### **4 – DOCUMENTAÇÃO:**

4.1. Documentação exigida para processo de dispensa de licitação:

4.1.1. Contrato social (último com alterações);

4.1.2. CND de FGTS;

4.1.3. CND de débitos trabalhistas;

4.1.4. CND de débitos municipais;

4.1.5. CND de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.1.6. CND de dívida estadual;

4.1.7. Cadastro nacional de pessoa jurídica.

### **5- OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 DA CONTRATADA:**

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Realizar carga horária a que foi contratada;

5.1.3. Fornecer todo material pedagógico necessário

5.1.4. Deverá executar o serviço no tempo indicado;

5.1.5. Cumprir com a carga horária determinada;

5.1.6. Desenvolver o conteúdo curricular do curso.

#### **5.2 DO CONTRATANTE:**

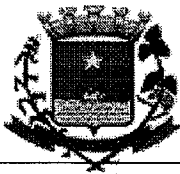
5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

5.2.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

5.2.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

5.2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

00004

5.2.5. Efetuar pagamento

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

80488	CURSO DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	5.100,00	5.100,00
80491	CURSO DE HABILIDADES GERENCIAIS, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	5.100,00	5.100,00
80495	CURSO DE DOCES E SALGADOS PARA CONFEITARIA, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	12.725,35	12.725,35
80496	CURSO DE BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	10.175,35	10.175,35
80497	CURSO DE BÁSICO EM DEPILAÇÃO, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	3.927,00	3.927,00
80498	CURSO DE EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO EM FARMÁCIA, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	2.550,00	2.550,00
80499	CURSO DE CUIDADOR DE IDOSO, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	19.272,05	19.272,05
80500	CURSO DE TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS, conforme condições e exigências contidas no anexo A	Unidade	01	9.955,20	9.955,20

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 68.804,95 (Sessenta e oito mil oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

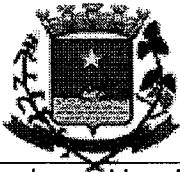
7.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recursos livres.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados



Assinado por 3 pessoas: LILIANA PAULA DE ANDRADE, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/27407FB3-6A82-CD25> e informe o código 27407FB3-6A82-CD25



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

00005

pela servidora Eliane Zatti de Mello, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Poupa Tempo São Miguel, cujo CPF nº 075.445.369-39. Telefone (46) 3523-2257, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

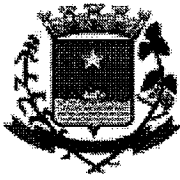
---

**9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 04/04/2022.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Eliane Zatti de Mello.
- Telefone para Contato: (46) 3523-2257.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

Assinado por 3 pessoas: LILIANA PAULA DE ANDRADE, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2740-7FB3-6A82-CD25> e informe o código 2740-7FB3-6A82-CD25





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

00006

**10 – AUTORIZAÇÃO**

Francisco Beltrão 04 de abril de 2022.

**AUTORIZO a comissão permanente de licitações instituídas em portaria/decreto Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.**

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Assinatura

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário de Administração

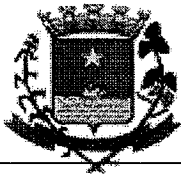
Assinatura

**LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento

Assinatura

Assinado por 3 pessoas: LILIANA PAULA DE ANDRADE, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2740-7FB3-6A82-CD25> e informe o código 2740-7FB3-6A82-CD25





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

0007

11 - ANEXOS

- 11.1.1.1. Tabela II – Comparativo de Preços
- 11.1.1.2. Proposta comercial I
- 11.1.1.3. Certidões Negativas
- 11.1.1.4. Regimento da Instituição
- 11.1.1.5. Documentos Pessoas da representante legal
- 11.1.1.6. Portaria de nomeação da representante
- Ambas as propostas em anexo a esse termo de referencia.
- 11.1.1.7. Orçamentos

TABELA II

ITEM	UNIDADE	EMPRESA 1 SENAC	EMPRESA 2 ESSEI	EMPRESA 3 PREPARA CURSO	EMPRESA 4 ÔMEGA	EMPRESA 5 COPACOIS	MENOR PREÇO (R\$)
01	Unitário	5.100,00					5.100,00
02	Unitário	5.100,00					5.100,00
03	Unitário	12.725,35					12.725,35
04	Unitário	10.175,35					10.175,35
05	Unitário	3.927,00					3.927,00
06	Unitário	2.550,00					2.550,00
07	Unitário	19.272,05					19.272,05
08	Unitário	9.955,20					9.955,20

Assinado por 3 pessoas: LILIANA PAULA DE ANDRADE, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2740-7FB3-6A82-CD25> e informe o código 2740-7FB3-6A82-CD25





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2740-7FB3-6A82-CD25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 30/03/2022 17:00:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 30/03/2022 17:08:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 31/03/2022 09:05:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2740-7FB3-6A82-CD25>





Atendimento Corporativo

Proposta Nº 481 v1

16/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Sra Eliane - Poupa Tempo São Miguel

Telefone: 46 9916-0617

Cidade: Francisco Beltrão

Email: tatiani@pr.senac.br

## SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Lenise Cristina Fernandes

Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em FRANCISCO BELTRÃO  
CNPJ 03.541.088/0002-28

Quer fazer um bom negócio? Faça cursos do Senac!

Aproveite a oportunidade de aprender, inovar e crescer profissionalmente. Os cursos da área de Comércio do Senac desenvolvem no profissional competências estratégicas, táticas e operacionais relacionadas à compra e venda de mercadorias e serviços, seja no mercado nacional ou internacional.

**Curso: 5433 - QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS**

**Objetivo:** Proporcionar aos participantes conhecimentos sobre a importância da qualidade no processo da venda, para o atendimento eficaz.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 16 anos    Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Qualidade no Atendimento em Vendas**

**Conteúdo**

Competências necessárias para o vendedor atual.  
Princípios da qualidade no atendimento.  
O marketing no processo de qualidade.  
Como transformar necessidades em benefícios.  
A importância da comunicação no processo de venda.  
Atendimento a reclamações.  
Técnicas de negociação.  
Planejamento da venda.  
Técnicas de vendas.  
Pós-venda.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 30h

Carga Horária Total: 30h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 6.000,00

Investimento Total: R\$ 6.000,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 5.100,00

- A vista/recompra

Formato de realização: 10 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

11

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

**Curso: 5408 - HABILIDADES GERENCIAIS**

**Objetivo:** Aperfeiçoar os participantes no desenvolvimento de habilidades gerenciais, proporcionando melhoria nos resultados da empresa.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: 2º ano do Ensino Médio

**Disciplina: Habilidades Gerenciais**

**Conteúdo**

Habilidades e atitudes gerenciais.

A importância de saber delegar para desenvolvimento e finalização de tarefas.

Características gerenciais: comunicação assertiva, liderança, resolução de conflito, planejamento e organização.

Identificando potenciais e talentos.

Acompanhamento do desenvolvimento da equipe.

Motivação da equipe de trabalho.

Como conduzir o processo de desligamento/reorganização do quadro funcional.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 30h

Carga Horária Total: 30h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 6.000,00

Investimento Total: R\$ 6.000,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:

~~Investimento: R\$ 5.100,00~~

- A vista/recompra

Formato de realização: 10 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

Faça seu diferencial nos segmentos de Hotelaria e Gastronomia, atuando com qualidade em serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação com visitantes e clientes.

Ao se qualificar em um dos cursos de hospitalidade, do Senac, o profissional estará preparado para atender a demanda dos meios de hospedagem, gastronomia, lazer e eventos, segmentos sempre em expansão. Profissionalize-se!

**Curso: 8715 - DOCES E SALGADOS PARA CONFEITARIA**

**Objetivo:** Apresentar técnicas de preparo de doces e salgados para confeitaria, de acordo com as boas práticas.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

**Disciplina: Doces e Salgados para Confeitaria**

**Conteúdo**

Integração e Orientação Profissional:  
Empregabilidade e empreendedorismo:  
Conceitos e características.  
Atitudes empreendedoras.  
Cenário do mercado de trabalho atual.

**Salgados para Confeitaria:**

Higiene e apresentação pessoal.  
Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.  
Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de salgados.  
Utensílios e equipamentos utilizados.  
Tipos de massas e recheios.  
Preparo de salgados.  
Tipos de embalagens.  
Conservação, armazenamento e prazo de validade.

**Doces para Confeitaria:**

Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de doces.  
Utensílios e equipamentos utilizados.  
Tipos de massas, recheios e coberturas.  
Doces simples e elaborados.  
Montagem e decoração.  
Tipos de embalagens.  
Conservação, armazenamento e prazo de validade.

**Custos e Formação do Preço de Venda:**

Noções de custos: definições, características, composição.  
Sistema de custeio.  
Formação de preços e análise dos resultados.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 60h  
Carga Horária Total: 60h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1  
Nº de Alunos/Turma: 20  
Nº de Alunos Total: 20

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 14.971,00  
Investimento Total: R\$ 14.971,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:  
Investimento: R\$ 12.725,35

- A vista/recompra

Formato de realização: 20 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

W

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

**Curso: 40653 - BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA**

**Objetivo:** Aplicar técnicas básicas em corte de cabelo masculino e design de barba.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

**Disciplina: Básico em Corte de Cabelo Masculino e Design de Barba**

**Conteúdo**

Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme normas da Vigilância Sanitária vigentes.  
Avaliação da estrutura capilar e do couro cabeludo com base em informações e características do cliente.  
Técnicas básicas de corte de cabelo masculino.  
Técnicas de design de barba: corte de barba, aparado de pelos do rosto, cavanhaque, bigode e costeletas.  
Descarte adequado do material.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 60h

Carga Horária Total: 60h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 11.971,00

Investimento Total: R\$ 11.971,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:  
Investimento: R\$ 10.175,35

- A vista/recompra

Formato de realização: 20 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

**Curso: 10245 - BÁSICO EM DEPILAÇÃO**

**Objetivo:** Realizar procedimentos de depilação da face e do corpo.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

**Disciplina: Básico em Depilação**

**Conteúdo**

Ficha de avaliação.

Normas vigentes da vigilância sanitária: procedimentos, produtos e equipamentos para limpeza, higienização, desinfecção e esterilização de instalações, mobiliários, materiais e equipamentos.

Características das regiões a serem depiladas: técnicas e produtos para cada região do corpo e da face.

Técnicas de depilação, indicações e contraindicações: pinça, roll-on, cera fria, cera quente e morna.

Cuidados pré e pós-depilatórios.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 4.620,00

Investimento Total: R\$ 4.620,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.927,00

- A vista/recompra

Formato de realização: 07 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

1

Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

**Curso: 5982 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO EM FARMÁCIA**

**Objetivo:** Aprimorar procedimentos e condutas dos profissionais de atendimento em farmácia, considerando os princípios de qualidade e de atendimento.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Excelência no Atendimento em Farmácia**

**Conteúdo**

Conhecendo a empresa.  
Motivação do profissional de farmácia.  
Princípios da qualidade.  
Técnicas de atendimento:  
- atendimento pessoal e telefônico;  
- a linguagem do cliente;  
- retenção de clientes;  
- atendimento à reclamações.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 15h  
Carga Horária Total: 15h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1  
Nº de Alunos/Turma: 30  
Nº de Alunos Total: 30

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 3.000,00  
Investimento Total: R\$ 3.000,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:  
Investimento: R\$ 2.550,00

- A vista/recompra

Formato de realização: 10 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

u



Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

**Curso: 41445 - CUIDADOR DE IDOSO**

**Objetivo:** Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Estimular a independência e autonomia do idoso em suas atividades de vida diária**

**Conteúdo**

Conhecimentos:

- Legislação vigente relacionada ao idoso: Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de outubro de 2003 e suas atualizações) - conceitos, direitos e deveres do idoso; Política Municipal do Idoso - especificidades locais (como definição de idade para acesso aos direitos); Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa: princípios e diretrizes.
- Política Nacional de Humanização: conceito, diretrizes, definição de acolhimento.
- Envelhecimento ativo: definição e determinantes - culturais, comportamentais, pessoais, sociais e econômicos.
- Perfil da população idosa: aspectos demográficos do envelhecimento; preconceitos, mitos e estereótipos; senescência e senilidade: processos naturais e patológicos do envelhecimento; diversidade no processo de envelhecimento; conceito de identidade, curso de vida e life span; espiritualidade e valores culturais; trabalho e aposentadoria; aspectos da sexualidade na velhice; infecções sexualmente transmissíveis: dados epidemiológicos de prevalência na população idosa, prevenção e cuidados.
- Mercado de trabalho para o Cuidador de Idoso: atribuições, campos e limites de atuação; empregabilidade, empreendedorismo, apresentação pessoal e planejamento de carreira.
- O Cuidador de Idoso: perfil profissional - principais características (escuta ativa, paciência ativa, controle emocional, organização e planejamento, atuação ética como elo entre idoso, família, sociedade e equipe multiprofissional); saúde do Cuidador - qualidade de vida, ergonomia, vacinação, cuidados e acompanhamento de saúde física e psicológica, autocuidado, fatores de risco (estresse, tabagismo, obesidade, automedicação, alcoolismo, sedentarismo).
- O Cuidador de Idoso e a equipe multiprofissional: médico, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo, odontólogo, educador físico, gerontólogo, assistente social, farmacêutico; funções e acesso aos profissionais; relações de trabalho; busca por orientação e limites de atuação.
- Atividades de vida diária (AVDs): definição, classificação e tipos: básicas (relacionadas ao autocuidado, como banhar-se, alimentar-se, vestir-se, caminhar), instrumentais (mantém o idoso ativo na comunidade como fazer compras, utilizar transporte, preparar refeições, ir ao banco) e avançadas (realizar viagens, planejamento financeiro, atividades de ocupação do tempo livre).
- Autocuidado do idoso: definição, finalidade e ações para o desenvolvimento.
- Dependência, independência e autonomia do idoso: conceitos, ações e importância do estímulo e manutenção.
- Fatores de risco para pessoa idosa, prevenção e cuidados: sedentarismo, obesidade, quedas, atividades físicas, deficiências visual e auditiva, amputações, consumo de drogas lícitas e ilícitas, desatualização vacinal.
- Mobilidade funcional reduzida: conceito, ações para o desenvolvimento da mobilidade, equipamentos relacionados (bengala, muletas, andador, cadeira de rodas, entre outros), fatores de riscos para quedas e prevenção.
- Ambiência: conceito, mobilidade, segurança, higiene, organização e adaptações no ambiente respeitando valores morais, culturais, éticos e religiosos.

u

- Comunicação verbal e não verbal: barreiras comunicacionais (idioma, inibição, estereótipo, deficiências, agressividade, dentre outros), estratégias de comunicação com o idoso.
- Relação de ajuda: conceito, importância e como construí-la.
- Vulnerabilidade: social, psicológica e física - definições, ações de prevenção e encaminhamentos.
- Violência contra o idoso: tipos; indicadores de maus tratos; encaminhamentos.
- Programas voltados ao idoso disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): definições, ações e acesso.
- Qualidade de vida do idoso: organização da rotina, sono e repouso, alimentação, hidratação, higiene e imagem pessoal, cuidados estéticos; aspectos culturais e valores morais e espirituais (gostos, preferências, hábitos); atividades de convívio social: equipamentos de lazer do município, ocupação do tempo livre, atividades de lazer e entretenimento; uso de aplicativos, softwares e jogos eletrônicos: cuidados, indicações e orientações da equipe multiprofissional.
- Hospitalidade: conceito, relação hóspede e anfitrião, regras de convivência.

#### Habilidades:

- Interpretar as orientações da equipe multiprofissional.
- Comunicar-se de maneira assertiva.
- Auxiliar na locomoção e movimentação do idoso.
- Organizar o ambiente de permanência do idoso.
- Identificar situações de risco para o idoso.
- Mediar conflitos nas situações de trabalho.
- Identificar os aspectos do próprio trabalho que interferem na residência.

#### Atitudes/Valores:

- Respeito aos limites de atuação profissional.
- Respeito às orientações da equipe multiprofissional.
- Comprometimento com o cuidado do idoso.
- Cooperação com os membros da família e equipe.
- Flexibilidade nas diversas situações de trabalho.
- Cordialidade e empatia no trato com as pessoas.
- Proatividade no encaminhamento das informações e resoluções de problemas.
- Sigilo no tratamento de dados e informações.
- Responsabilidade socioambiental.
- Responsabilidade e comprometimento com os acordos estabelecidos.
- Zelo na apresentação pessoal e postura profissional.
- Zelo pelo ambiente e pertencentes do idoso.
- Respeito à privacidade, histórico de vida e aos valores morais, culturais e religiosos do idoso e da família.
- Iniciativa no planejamento das atividades com o idoso.
- Atitude propositiva no desenvolvimento do trabalho.

#### **Disciplina: Cuidar da pessoa idosa em suas atividades de vida diária**

##### **Conteúdo**

##### Conhecimentos:

- Medidas de segurança: contaminação, infecção e infecção cruzada - conceitos e responsabilidades; higienização das mãos - definição, finalidade e passo a passo de acordo com o Ministério da Saúde; equipamentos de proteção individual: conceito, tipos (luvas, máscaras, avental), indicação e formas de utilização.
- Descarte de resíduos: tipos de resíduos e destino.
- Equipamentos e materiais utilizados pelo Cuidador de Idoso - finalidade, tipos, utilização e limites de atuação: termômetro digital, aparelho de pressão arterial digital, bolsa térmica, compressas, comadre, papagaio, dispositivo para incontinência urinária masculino, bolsa coletora de urina, bolsa de colostomia, fralda, luva para higiene corporal, cadeira higiênica, cama, colchões e lençóis, aspirador nasal, novas tecnologias facilitadoras para atividades diárias de vida (como porta comprimido digital, aplicativos de agenda do idoso).
- Equipamentos e materiais apresentados e orientados pelos serviços de saúde: seringas, agulhas e caneta de aplicação de insulina; aparelho de glicemia capilar; sonda enteral e de gastrostomia; equipamentos e frascos para dietas.
- Monitoramento do estado de saúde do idoso: cuidados com a pele (hidratação, prevenção de

lesões, curativos simples para escoriações, feridas pequenas, não profundas e sem secreções); aplicação de calor e frio (manuseio da bolsa térmica, tempo e cuidados na aplicação); lesão por pressão (conceito, sinais de identificação, prevenção); controles da pressão arterial e temperatura corporal (parâmetros de normalidade, procedimento de verificação, registro, informação das alterações), glicemia capilar (parâmetros de normalidade).

- Senilidade e síndromes geriátricas - varizes, hipertensão, diabetes, desnutrição, desidratação, catarata, pneumonia, incontinência urinária e fecal, infecção urinária, artrose, Parkinson, Acidente Vascular Encefálico (AVE), demências (declínio cognitivo leve, Alzheimer, Corpos de Lewy, demência frontotemporal): definição, principais sinais e sintomas, cuidados relacionados.
- Comunicação para idoso com demência: características específicas e abordagem.
- Medidas de higiene: definição, tipos, finalidade e execução - cuidado corporal: cabelos, unhas, pele, barba, banho (chuveiro, banheira e na cama), higiene oral, higiene íntima, remoção de secreções de boca e nariz.
- Medidas de conforto: definição, tipos, finalidade, execução, cuidados relacionados e anotação - hidratação da pele, mudança da posição do corpo, utilização de almofadas e travesseiros, organização do ambiente, cuidados pelos objetos do idoso, transferência cama/cadeira higiênica, limpeza de boca e nariz, eliminações fisiológicas (troca de fralda, esvaziamento e troca de bolsa de colostomia, esvaziamento de bolsa coletora de urina).
- Nutrição, hidratação e alimentação: propriedades nutricionais dos alimentos (energéticos, construtores e reguladores), vias (oral, nasoenteral); tipos de dieta (hipossódica, pastosa, líquida, específica para diabético, hipogordurosa, entre outras), restrições hídricas e alimentares; estímulo e auxílio na hidratação e alimentação por via oral.
- Cuidados com medicação: medicamentos - diferenças entre comercial (ou de referência), genérico e similar; administração de medicamentos - leitura e interpretação da prescrição, tempo de tratamento, horários, dosagem, vias (oral, retal, tópica, instilação ocular, nasal e inalatória), acondicionamento, validade e descarte; riscos da automedicação - medicamentos industrializados, "caseiros" e fitoterápicos.
- Cuidados paliativos, finitude e morte: conceitos segundo OMS; cuidados relacionados à finitude; aspectos culturais e crenças, processo de luto, providências em relação à morte em domicílio.
- Primeiros socorros - prevenção de acidentes, precauções e atendimento em caso de engasgo, intoxicação, queda, reações alérgicas, envenenamento, queimadura, convulsão, desmaio, hemorragia, fraturas, choque elétrico e parada cardiorrespiratória.
- Tipos de serviços de urgência e emergência disponíveis na comunidade: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), Corpo de Bombeiro, atendimento de emergência particular, Polícia Militar, entre outros.

#### Habilidades:

- Comunicar-se de maneira assertiva.
- Interpretar prescrição e orientações da equipe multiprofissional.
- Atentar-se a comportamentos, reações, sinais e sintomas do idoso.
- Utilizar materiais e equipamentos.
- Identificar situações de emergência e de risco.
- Adotar boas práticas de higiene no controle e prevenção de doenças.
- Promover condições para as eliminações fisiológicas.
- Verificar temperatura e pressão arterial.

#### Atitudes/Valores:

- Respeito aos limites de atuação profissional.
- Respeito às orientações da equipe multiprofissional.
- Comprometimento com o cuidado do idoso.
- Cooperação com os membros da família e a equipe.
- Flexibilidade nas diversas situações de trabalho.
- Cordialidade e empatia no trato com as pessoas.
- Responsabilidade e comprometimento com os acordos estabelecidos.
- Zelo pela apresentação pessoal e postura profissional.
- Sigilo no tratamento de dados e informações.
- Responsabilidade socioambiental.
- Proatividade no encaminhamento das informações e resoluções de problemas.
- Zelo pelas medidas de segurança nas diversas situações de trabalho.

- Iniciativa no planejamento das atividades com o idoso.
- Respeito à privacidade, histórico de vida e aos valores morais, culturais e religiosos do idoso e da família.

**Disciplina: Projeto Integrador Cuidador de Idoso**

**Conteúdo**

Propostas de temas geradores e demais orientações sobre o projeto integrador, consultar o plano de curso.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 160h

Carga Horária Total: 160h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 22.673,00

Investimento Total: R\$ 22.673,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 19.272,05

- A vista/recompra

Formato de realização: 54 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

**Curso: 5221 - TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS**

**Objetivo:** Proporcionar aos participantes conhecimentos referentes às atividades administrativas.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Técnicas Administrativas**

**Conteúdo**

Introdução aos processos administrativos.

Arquivo e protocolo.

Comunicação verbal e não verbal.

Compras, almoxarifado e estoque.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 80h

Carga Horária Total: 80h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 11.712,00

Investimento Total: R\$ 11.712,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 9.955,20

- A vista/recompra

Formato de realização: 27 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão inclusos.

4

Comece agora mesmo a dar uma virada na sua carreira!

Bons gestores são indispensáveis em todos os segmentos do mercado e podem atuar nas mais variadas funções. Além de integrar diferentes áreas da empresa e coordenar equipes, devem também entender de administração, vendas, logística, finanças e planejamento estratégico.

Se você procura um ensino de qualidade para aprender a gerir melhor o seu negócio ou subir na carreira, faça um dos cursos do Senac.

**Curso: 5737 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO PARA O SETOR PÚBLICO**

**Objetivo:** Aperfeiçoar os profissionais para a realização de um atendimento eficaz, visando a melhoria contínua.

**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 18 anos    Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

**Disciplina: Excelência No Atendimento Para O Setor Público**

**Conteúdo**

Os princípios fundamentais do atendimento.  
Os segredos do atendimento.  
Como resolver os problemas no atendimento.  
Comunicação: a importância de saber ouvir e saber fazer as perguntas certas.  
Tipos e perfil de clientes.  
Marketing pessoal e ética profissional.  
A imagem do atendente.  
A missão e os valores da instituição.  
Como atender ao telefone.  
O estresse do ambiente de trabalho.  
Como administrar o estresse do cotidiano.

**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 15h  
Carga Horária Total: 15h

**Participantes:**

Nº de Turmas: 1  
Nº de Alunos/Turma: 30  
Nº de Alunos Total: 30

**Investimento:**

Investimento/Turma: R\$ 6.345,00  
Investimento Total: R\$ 6.345,00

Conforme Programa de Benefícios do Senac incide desconto, conforme:  
Investimento: R\$ 5.393,25

- A vista/recompra

Formato de realização: 5 encontros de 3 horas.

Local: Senac

Todos os materiais e insumos para as práticas (se houver) já estão incluídos.

u

**O Faturamento ocorrerá por Competência, ou seja, serão emitidas notas fiscais mensais conforme a carga horária executada no mês de competência, sendo faturada para pagamento no mês posterior.**

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

**Matrícula:** Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com 03 dias úteis de antecedência a data de início do curso.

**Certificado:** frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

**Prazo para realização da ação:** a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

**Data e Horário:** a definir

**Local:** no Senac

**Coffee Break:** não está incluso

**Validade da proposta:** **15/04/2022**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 77.816.510/0001-66  
 RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

## ALVARÁ nº 107972

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo nº 4277/2018 de 15/05/2018 concede Alvará de Licença de Localização a:

### DADOS CADASTRAIS

**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
**Nome Fantasia:** UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. DO SENAC EM FRANCISCO BELTRAO  
**Inscrição Municipal:** 107972  
**CNPJ:** 03.541.088/0002-28

### LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO 85601000  
**Área utilizada:** 2.000,00  
**Horário de funcionamento:** Comercial  
 Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00

### ATIVIDADES

**Atividade Principal:**

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**Atividade(s) Secundária(s):**

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
 7319-0/04 - Consultoria em publicidade.  
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.  
 8531-7/00 - Educação superior - graduação.  
 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão.  
 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.  
 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.  
 8593-7/00 - Ensino de idiomas.  
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.  
 9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure.  
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.  
 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico.

### VALIDADE

**Alvará emitido em:** 17/07/2018

Este alvará possui validade INDETERMINADA somente para LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

**O CONTRIBUINTE DEVE MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO III, ART. 56, DA LEI Nº. 3361/2007**

Sempre que ocorram alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**ELÓIS FELICÍO RODRIGUES**

SECRETARIO DE FINANÇAS

Código de Autenticação: 9ZTMHB4735JMX38QRRS

A autenticidade deste documento pode ser verificado na opção Prefeitura on-line em [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0002-28 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNID. DE EDUC. PROF. E TEC SENAC - FRANCISCO BELTRAO</b>	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
- 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.93-7-00 - Ensino de idiomas
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 96.02-5-01 - Cabeleiros, manicure e pedicure
- 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**307-7 - Serviço Social Autônomo**

LOGRADOURO <b>AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO</b>	NÚMERO <b>2191</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA145 LOTE 11</b>
--	-----------------------	---

CEP <b>85.601-274</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FRANCISCOBELTRAO@PR.SENAC.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 3905-6800</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 16:29:45 (data e hora de Brasília).

115829-5  
250343-5

**PORTARIA ESPECÍFICA N.º 144/2021**

**"DESIGNA EMPREGADO DO SENAC/PR,  
PARA O EXERCÍCIO INTERINO DA  
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR  
REGIONAL"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,


**RESOLVE**

Art. 1.º DESIGNAR **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, empregado do SENAC/PR, para o exercício interino da função gratificada de Diretor Regional, cumulativamente, com a função de Diretor de Divisão de Recursos Humanos, percebendo o valor correspondente a maior gratificação.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir desta data, revogando quaisquer outras disposições que colidirem com as determinações do presente instrumento.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

  
Darci Piana  
Presidente do Conselho Regional

  
Vaniise Miegear Tajavera  
Assessora Jurídica  
SENAC/PR

24/09/2021

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR  
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 546 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INSTRUÇÃO E DO RECLAMAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

**SENHORA LUCIENE DE OLIVEIRA**

NO. CONTRATO/REN. PASSAGEIRO/UF  
 600694-5 PR

DATA EMISSÃO  
 022.145.393-88 16/12/1977

TIPO DE  
 SEHORA LUCIENE DE OLIVEIRA  
 NOME DO SEHORA  
 HELI T. HELENA DE OLIVEIRA

RESERVA  
 01773194219

VALIDADE  
 20/11/2025

DATA DE EXPIRAÇÃO  
 26/04/2001

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2175069409

LOCAL  
 CURITIBA - PR

DATA EMISSÃO  
 20/11/2020

02595656503  
 28919012080

PARANA

600343-5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**CNPJ: 03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

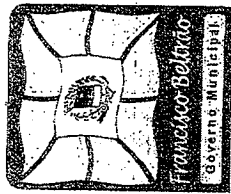
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:01 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **2946.0954.A6C5.78D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

# Licença Sanitária

Nº. 1064 / 2021

**RAZÃO SOCIAL**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**NOME FANTASIA**

SENAC

**CNPJ//CPF**

03.541.088/0002-28

**ENDEREÇO**

AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191

**BAIRRO**

CENTRO

**RAMO ATIVIDADE**

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

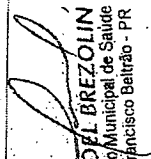
**DATA DA VISTORIA**


26/08/2021


**RESPONSÁVEL TÉCNICO**


26/08/2022

**VALIDADE**

  
**MANOEL BREZOLIN**  
Secretário Municipal de Saúde  
SMS - Francisco Beltrão - PR

  
**ANDREA M.Z. DE ALMEIDA**  
Diretora-Dep. de Vigilância  
em Saúde  
SMS - Francisco Beltrão PR

  
**Mayara Luziani Falcao**  
Inspeora/Autoridade Sanitária  
DVS - Francisco Beltrão - PR

  
**Bruna Freitas Brezolis**  
INSPEORA/AUTORIDADE SANITARIA  
DVS Francisco Beltrão - PR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.541.088/0002-28  
Certidão n°: 8699196/2022  
Expedição: 16/03/2022, às 16:26:54  
Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.541.088/0002-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.541.088/0002-28

**Razão Social:** SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR  
/ 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2022 a 02/04/2022

**Certificação Número:** 2022030400361527385759

Informação obtida em 16/03/2022 16:27:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.541.088/0002-28

**Razão Social:** SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2022 a 10/05/2022

**Certificação Número:** 2022041100302150448894

Informação obtida em 13/04/2022 14:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº7783/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**CNPJ:** 03.541.088/0002-28

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 107972

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 107972

**ENDEREÇO:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em publicidade, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Educação superior - graduação, Educação superior - pós-graduação e extensão, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Ensino de idiomas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cabeleireiros, manicure e pedicure, Consultoria em tecnologia da informação, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	08/03/2022
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	07/05/2022
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH5JXX28R4UU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2022 - 15:10:51  
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025875378-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0001-47**  
Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.**

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR  
 Tel. +1 3219-4700 | 0800-843 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", "r"; 25, "P"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "P"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Bamps, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR  
 Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade – como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO  
 ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL  
 AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
 COMERCIAL - SENAC  
 ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES  
 Ementa  
 CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.  
 Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.  
 (STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR  
 RECD. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
 COMERCIAL - SENAC  
 ADVDOS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E  
 OUTROS  
 Ementa  
 EMENTA: - Recurso extraordinário. SENAC. Instituição de

**educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.**

(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

**RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)**

**RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSCRIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Ementa**

**EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que**

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Administração Regional no Estado do Paraná**

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR  
 Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6346 | parana@pr.senac.br

[www.pr.senac.br](http://www.pr.senac.br)

apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
 Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.  
 Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como regular e legal referida contratação, como também o



proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.<sup>a</sup> Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e decidiu também como regular o procedimento.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE** Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5.<sup>a</sup> ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 - peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 - peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 - peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:**  
**EXECUÇÃO FINANCEIRA** Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR  
 Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicação do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR  
 Tel. ☎ 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de maferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).


E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

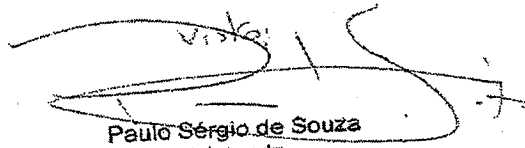
Curitiba, 24 de março de 2021.



Rodrigo Sepulcri Rosalem  
Diretor Regional



Jeferson Vanderlei Basso  
Diretor de Divisão de Finanças e  
Desenvolvimento Organizacional



Paulo Sérgio de Souza  
Advogado



Fecomércio PR  
Sesc | Senac | IFPD

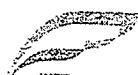


**ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA  
FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE  
JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO -  
QUADRIÊNIO 2018/2022 X.**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 16 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da Fecomércio/PR junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, gestão 2018/2022, eleitos em 11 de maio de 2018. O ato foi presidido pelo Senhor ARI FÁRIA BITTENCOURT, Presidente em exercício da Fecomércio/PR.

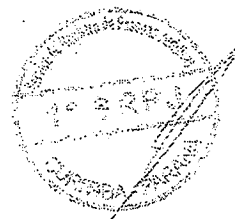
**ABERTURA:** O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarando aberto o presente ato de posse, convidando o Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO KRÖNEIS, para fazer parte da Mesa e empossar oficialmente a nova diretoria da Fecomércio/PR eleita em 11 de junho de 2018, para o mandato 2018/2022. Também compuseram a Mesa dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Busnardo, Chefe da Seção de Relações do Trabalho, e o Sr. Paulo Cesar Naujack, Vice-Presidente da Fecomércio/PR.  
**SECRETÁRIO AD HOC:** O Senhor presidente nomeia como Secretário Ad Hoc o Superintendente Administrativo da Fecomércio PR, Senhor EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS.  
**PEDIDO DE LICENÇA DO PRESIDENTE DARCI PIANA:** O Presidente comunica o pedido de licença do Presidente Eleito Darcy Piana e solicita ao Senhor EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS, a leitura da do Ofício, datado de 06/06/2018, que formalizou o afastamento, que segue transcrito em sua íntegra: "Curitiba, 06 de junho de 2018. Ao Ilustre Ari Faria Bittencourt, DD. 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – FECOMÉRCIO/PR, Senhor 1º Vice-Presidente. *Cumpra-me COMUNICAR AO PREZADO MEU PEDIDO DE LICENÇA DA PRESIDÊNCIA DA FECOMÉRCIO/PR, por motivos particulares, a partir de hoje, dia 06/06/2018 até o término do mandato ora em vigor, referente ao QUADRIÊNIO 2014/2018, o qual assumimos em 23/06/2014, e, ainda, considerando que a posse para o NOVO mandato está prevista em Assembleia do próximo dia 22/06/2018. Em anexo estão os TERMOS DE TRANSMISSÃO DE CARGO NA PRESIDÊNCIA DA FECOMÉRCIO/PR, e, igualmente, PARA A PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS DO SESC/PR E DO SENAC/PR, datados deste mesmo dia 06/06/2018, os quais lhe transmito com todas as prerrogativas das respectivas funções até o término dos presentes mandatos. Peço-lhe que informe à Diretoria da FECOMÉRCIO/PR e CONSELHOS REGIONAIS DO SESC/PR E SENAC/PR este meu pedido de licença e sua assunção aos cargos em minha substituição, na primeira oportunidade e pelo meio que julgar conveniente, e me informe sobre a compreensão e desejo-lhe profícua gestão, a julgar por seu desempenho anteriores.*

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná  
R. Visconde do Rio Branco 931/ 9º andar – Mercês – CEP 80020-900  
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503  
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br  
06 JUN 2018  
Mariana Costa Lanchetti  
Mariana Hoern Romagnolo  
Mariana Konwar Barbosa



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD



sempre voltado às finalidades legais e regulamentares de nossas instituições.

**DARCI PIANA - Presidente da Fecomércio/PR e Conselhos Regionais do SESC/PR e SENAC/PR. JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: Curitiba, 14 de junho de 2018. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2018, relativo à gestão 2018/2022, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana*. Após a leitura da carta, o Diretor Abrão José Melhem solicitou um aparte para manifestar cumprimentos ao Presidente Licenciado, Darci Piana, pela iniciativa corajosa de se lançar pré-candidato a Vice-Governador, representando a classe empresarial do comércio, em um momento que não se pode mais simplesmente criticar, mas sim participar efetivamente das decisões que afetam as atividades do setor que emprega o maior número de pessoas e representa a maior parcela do PIB de nosso Estado. Por outro lado, elogiou o Vice-Presidente, Ari Faria Bittencourt, pela sua capacidade já comprovada, experiência e serenidade, que assumirá a Presidência efetiva da entidade nesse período de licença temporária do Presidente Darci Piana. **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Edener Zandoná Junior, Everton Muffato, Cesar Moro Tozetto, Joselito Socella, Mauro Merigue, Paulo Salesbram, Flavio Barbosa Andreo, Agostinho Francisco Sabadin, Horst Adeiberto Waldraff, Justino Rodrigues da Fonseca, Carlos Batista Rodrigues, Eduardo Rubens de Andrade, Sandro Augusto Sabadin, Nasser Hammoud, Osnei José Simões Santos, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim e Rodinei Nogueira. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse em data oportuna, mediante termo de posse em separado. **ATO DE POSSE:** O Senhor Presidente em exercício ARI FÁRIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio/PR e mandou que de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2022, com exceção de Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, não compareçam à reunião que ocorrerá em nossa Selenite.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - Curitiba-PR  
 R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar - Mercês - CEP 80410-001 - Curitiba-PR  
 TEL + 55 41 3383 4500 | FAX + 55 41 3383 4502 | 3383 4503  
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerccio.pr.com.br | www.fecomercio.pr.com.br

29 JUN 2018

Mariana Cristina Longhi Vitcel  
 Marilene Basso Romero  
 Marilene Konkai Barbosa

*[Handwritten signature]*



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD



diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo Termo de Posse. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2018/2022: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2018/2022, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2022, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2018-2022 realizada nesta data, às 16h, Curitiba, 22 de junho de 2018".

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:**

Na sequência, o Secretário Ad Hoc, EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 11 de maio de 2018, a saber: Presidente: Darci Piana CPF: 008.608.089-04 – Dasa Consultoria Ltda – ME CNPJ: 88.121.371/0001-72; (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 – Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Nauiack – ME CPF: 320.771.659-87 – Paulo Cesar Nauiack CNPJ: 81.041.865/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 – Imobiliária Outra Sul Ltda – ME CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 – Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 – Wadipet Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 – Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.094.165-05 – Sesc Asmarinhos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Emerson Zandonato Junior

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná  
R. Visconde do Rio Branco 931/ 3º andar – Mercês – CEP 81.001-900  
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3633 4500  
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

29 JUN. 2018

Mariana Cristina Bonghi Vitcel

Marlene Boari Romero

Mariana Konkel Barbosa

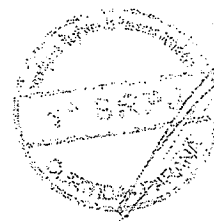
[Signature]

válido somente com o original  
de autenticar, após a leitura  
de todos os itens.



Fecomércio PR

Sesc | Senac | Ippd



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.886.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniak CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 - Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Espolador Comércio de Caçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 2º Secretário: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Ralliffer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aida Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Fior & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07, Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda – EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15, Gêlcio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79, Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Ovkhanes Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkblue Suprimentos para Informática Ltda – ME CNPJ: 07.124.725/0001-30, José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-52, Ailton José Trento CPF: 352.712.139-00 – Trento Tecidos Ltda – ME CPNJ: 77.982.526/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.489-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Pedro Cezar Vinholi CPF: 387.507.249-87 – Estacionamento Estacenter Santa

DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná  
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - CEP 60410-000  
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3833 4503  
 CNPJ 02.816.811/0001 - 20 | federacao@fecomercompr.com.br

**CARTELA DE ENDOS**  
 PARA AUTENTICAÇÃO  
 Apresento fotocópia e reprodução  
 fiel do documento apresentado  
 nesta Servente

001 - Curitiba - PR  
 13 JUN 2018

www.fecomercompr.com.br

Mariana Cristina Loggi Vizeu  
 Mariana Boaro Roberto  
 Mariana Konkel Barbosa

Valido somente com o selo  
 de autenticação impresso  
 na última folha.



DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Mariol Simão CPF: 244.723.879-72  
 - Farmácia Serena Ltda - EPP CNPJ: 78.110.535/0001-13, Joselito Sonceila  
 CPF: 459.779.769-68 - Pé Vermelho Corretora de Café e Cereais S/S Ltda  
 CNPJ: 06.273.037/0001-70, Beloir João Rotta CPF: 476.488.309-06 - Maxxi  
 Leite Ltda- ME CNPJ: 00.947.746/0001-07; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE  
 CRÉDITO: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 - João Inácio Kreuz & Cia  
 Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46, Acemar Bayer CPF: 043.417.601-87 - BZS  
 Informática Ltda - ME CNPJ: 01.151.247/0001-71, Paulo Salesbram CPF:  
 Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereias Ltda - ME  
 CNPJ: 78.925.674/0001-94; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES  
 DE CONSUMO: Valdir José Civiero CPF: 595.815.069-34 - Nereci Civiero & Cia  
 Ltda - EPP CNPJ: 02.068.817/0001-27, Flávio Andreo Barbosa CPF:  
 081.751.209-00 - Belagrícola Comércio e Representações de Produtos  
 Agrícolas S/A CNPJ: 79.038.097/0001-81, Mauro Merigue CPF: 538.503.438-04  
 - Centraimoda - Tecidos e Confecções Ltda - EPP CNPJ: 02.881.856/0001-49;  
 DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Gumerindo  
 Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.618-88 - Super G Distribuidora de  
 Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0002-07, Luciano Camilotti CPF:  
 887.803.291-91 - IMC Industrial Madeireira Camilotti Ltda CNPJ:  
 03.952298/0001-28; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E  
 IMOBILIÁRIO: Lilliana Ribas Tavamaro CPF: 252.706.649-68 - Tavamaro  
 Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 04.504.028/0001-17, Ricardo Hirodi  
 Toyofuku CPF: 567.164.439-91 - Toyo Imóveis Ltda CNPJ: 02.043.435/0001-  
 49; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio  
 Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ:  
 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.629-68 -  
 Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º  
 Jorge Dib Manne CPF: 652.074.089-68 - Aspideck Indústria e Comércio de  
 Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-98; MEMBROS SUPLENTEs:  
 1º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 - Pactual Comércio e Importação Ltda  
 CNPJ: 05.165.237/0001-46, 2º Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 -  
 Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86, Gabriel Baron  
 Junior CPF: 201.965.209-91 - Barão Leilões - Leiloeiro Público Oficial -  
 Matrícula 585; SUPLENTEs DA DIRETORIA: 1º Luís Carlos Favarin CPF:  
 279.992.119-15 - Ciamáquinas - Comércio de Móveis Ltda - EPP CNPJ:  
 82.204.025/0001-71; 2º Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 - M. Garbin &  
 Cia Ltda - EPP CNPJ: 78.421.047/0001-16; 3º Sidney Catenaci CPF:  
 114.378.989-04 - Flex Serviços e Turismo Ltda CNPJ: 21.127.432/0001-38; 4º  
 Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 - Instar Instalações e Comércio de  
 Eletroeletrônicos Ltda CNPJ: 77.050.409/0001-47; 5º Said Khaied Omar CPF:  
 320.354.899-20 - Said Khaied Omar e Cia Ltda CNPJ: 09.921.443/0001-43; 6º  
 Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 - CT Joaquina, LIONATO DOS SANTOS  
 75.994.632/0001-17; 7º Horst Adelberto Waldraff CPF: 004.240.579-04  
 Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná  
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - CEP 80116-001  
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503  
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

29 JUN 2018

Autenticação

Mariana Cristina Longhi Yicel  
 Mariana Espinosa Póthero  
 Marlene Konkei Barbosa

Válido em todo o território brasileiro





Veronese CPF: 588.557.429-49 - Emersom Acessórios Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 - M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 09.599.893/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.038-47 - Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda - EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 - Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 - Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Bottin CPF: 488.506.919-04 - Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda CNPJ: 80.189.319/0001-46; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 - Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Delli Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 - D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 - C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itacir Grandó CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grandó Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 19º Olcimar José Parzianello CPF: 285.341.319-53 - Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 - Dai Pai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 - M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 - M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 - JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 25º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda - EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 - Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.283/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 - Ciro Conte Chioquetta - ME CNPJ: 75.005.686/0001-02; 28º Rosângela Canisso CPF: 664.352.859-34 - Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda - ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 382.047.069-34 - A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-09; 30º Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 - Cristiane Guimarães Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 - FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros - Licença 061.816/2008; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 - Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dalledone Zancan CPF: 017.771.139-99 - Luiz Gonzaga Ferreira & Cia Ltda CNPJ: 05.009.184/0001-09;

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
 R. Visconde do Rio Branco 931/5º andar - Mercês - CEP 30470-001 - Curitiba  
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4562 | 3883 4506  
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercoio.pr.gov.br

DELEGADOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE BENS

29 JUN 2018

Mariana Cristina Lanzki Vice

Marlene Soard Romero

Mariana Konkel Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
 EDIFÍCIO DO FORUM CIVEL - CENTRO-CIVICO  
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CIVEL  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
 ISABEL ANGELA WYPYCH  
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
 CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
 KARINA BAVARO ALVES  
 FERNANDA GALLASSINI  
 VANESSA MANENTE

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO  
 TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
 COMERCIAL #

CNPJ.03.541.088/0001-47

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 24/06/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de junho de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
 Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ  
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33,66)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 84D2FE95 \*\*\*

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
 by 1 OFÍCIO DE  
 DISTRIBUIDOR  
 DO FORO  
 CENTRAL DA  
 COMAR:751552  
 67000157  
 Date:  
 2021.06.28  
 12:50:08 BRT

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICASRua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007  
Site: [www.1srtidcamargo.com.br](http://www.1srtidcamargo.com.br) - email: [contato@1srtidcamargo.com.br](mailto:contato@1srtidcamargo.com.br)JOSÉ MENDES CAMARGO  
TITULAR

**TURISMO DO PARANÁ**, entidade sindical de grau superior, com base territorial em todo o Estado do Paraná e sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, 6º andar, Curitiba - Paraná, tem sua organização e seu funcionamento disciplinados por este Estatuto. \***CERTIFICO** ainda que em data de 29 de Junho de 2018, microfilmado sob o nº 1.146.899, consta o registro da Ata de Posse da Diretoria da FECOMERCIO/PR, realizada no dia 22 de junho de 2018, na qual tomou posse a sua diretoria para o quadriênio 2018-2022, ficando assim constituída - Presidente: **DARCI PIANA** (temporariamente impossibilidade de tomar posse), 1º Vice-Presidente: **ARI FÁRIA BITTENCOURT**; 2º Vice-Presidente: **PAULO CESAR NAUJACK**; 3º Vice-Presidente: **LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA**; 4º Vice-Presidente: **PAULO HERMINIO PENNACCHI**; 5º Vice-Presidente: **CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**; 6º Vice-Presidente: **PAULO BEAL**; 7º Vice-Presidente: **ULISSES PIVA**; 8º Vice-Presidente: **EDENER ZANDONÁ JUNIOR**; 9º Vice-Presidente: **ALI SAADEDDINE**; 10º Vice-Presidente Câmara de Comercio Atacadista: **PEDRO JOANIR ZONIA**; 11º Vice-Presidente Câmara de Comercio Varejista: **JOSÉ ALEX GONCALVES FIGUEIRA**; 12º Vice-Presidente Conselho de Agentes Autônomos: **LUIZ SÉRGIO WOZNIAKI**; 13º Vice-Presidente Conselho de Assuntos do Mercado: **VALTER DA SILVA BARROS**; 14º Vice-Presidente Conselho de Turismo: **EVERTON MUFFATO**; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: **JOSÉ CARLOS LOUREIRO NETO**; Diretor 1º Secretário: **IDALBERTO BATISTA VILAS BOAS**; Diretor 2º Secretário: **NELCIR ANTONIO FERRO**; 3º Secretário: **AIDA SANTOS ASSUNÇÃO**; 1º Tesoureiro: **NELSON JOSÉ BIZOTO**; 2º Tesoureiro: **SEGISMUNDO MAZUREK**; 3º Tesoureiro: **JUAREZ BERTI FRIZZO**. \***CERTIFICO** ainda que em data de 19 de Outubro de 2018, microfilmado sob o nº 1.152.124, consta o registro do Termo de Posse do Presidente Eleito para o mandato de 2018 a 2022, na qual tomou posse o Sr. **DARCI PIANA**, nos cargos de Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Fecomercio/PR, para os quais foi eleito para o mandato do quadriênio 2018/2022. \***CERTIFICO** mais de que de acordo com seu Estatuto - Artigo 14 - Item III - Compete ao Presidente da FECOMERCIO/PR a representação legal, judicial e extrajudicial da Entidade, facultando delegar poderes. \*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório).\*\*\*\*\*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

CURITIBA - 01 DE JUNHO DE 2021

Dorival Anala Belizim  
EscreventePágina 2 Selo 1813866CNAAB000001252217. Consulte em <http://horus.funarpar.com.br/consultatima> Página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007

Site: www.lsrtdcamargo.com.br - email: contato@lsrtdcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem .....16576..... e microfilmado sob N.º ..... 811.776..... com data de.....14.....de.....JANEIRO.....de 19.....99....., no Livro ..... "A"....., o (a) ESTATUTO DA "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ", entidade sindical de grau superior, resultante da fusão das Federações do Comércio do Estado do Paraná e do Comércio Varejista do Estado do Paraná, com base territorial no Estado do Paraná. \* CERTIFICO ainda que em data de 14 de janeiro de 1999, microfilmado sob o n.º 811.776, consta o registro da Ata da Assembleia de fusão das Federações do Comércio do Estado do Paraná e Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná, realizada no dia 14 de outubro de 1998, na qual foi votada e aprovada a fusão da Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná e Federação do Comércio do Estado do Paraná, resultando na criação da "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ". \* CERTIFICO ainda que em data de 25 de Junho de 2012, microfilmado sob o n.º 1.030.371, consta o registro da Alteração de Estatuto. \* CERTIFICO ainda que em data de 12 de dezembro de 2013, microfilmado sob o n.º 1.060.654, consta o registro da Alteração de Estatuto na qual altera a sua denominação para "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ", entidade sindical de grau superior, com base territorial em todo o Estado do Paraná e sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 6º andar - Curitiba - PR, tem sua organização e seu funcionamento disciplinados por este Estatuto. \* CERTIFICO ainda que em data de 08 de Agosto de 2019, microfilmado sob o n.º 1.164.717, consta o registro da Alteração de Estatuto da "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ", entidade sindical de grau superior, com base territorial em todo o Estado do Paraná e sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, 6º andar, Curitiba - PR, tem sua organização e seu funcionamento disciplinado por este Estatuto. \* CERTIFICO ainda que em data de 10 de Outubro de 2019, microfilmado sob o n.º 1.167.239, consta o registro da Alteração de Estatuto da "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ", entidade sindical de grau superior, com base territorial em todo o Estado do Paraná e sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, 6º andar, Curitiba - PR, tem sua organização e seu funcionamento disciplinados por este Estatuto. \* CERTIFICO ainda que em data de 09 de Junho de 2020, microfilmado sob o n.º 1.175.105, consta o registro da Alteração de Estatuto da "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2020

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2020	2019	ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
<b>Ativo Circulante</b>	<b>220.722.577,70</b>	<b>214.350.065,15</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>27.711.010,55</b>	<b>27.159.127,39</b>
1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa	195.063.980,95	186.681.494,19	2.1.1 Obrigações Trab/Prev/Assist. a Pagar C. Prazo	11.408.802,42	11.660.230,70
1.1.2 Créditos a Curto Prazo	23.099.914,70	25.380.541,87	2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a C. Prazo	840.518,28	3.348.746,27
1.1.3 Demais Créditos e Valores a C. Prazo	1.055.857,73	759.763,68	2.1.4 Obrigações Fiscais a C. Prazo	28.305,43	29.990,53
1.1.5 Estoques	1.394.149,11	1.448.873,93	2.1.7 Provisões a C. Prazo	4.484.879,88	2.781.803,31
1.1.9 VPDs - Pagas Antecipadamente	108.675,21	79.391,48	2.1.8 Demais Obrigações C. Prazo	10.948.504,54	9.338.356,58
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>266.095.448,76</b>	<b>246.054.462,55</b>	<b>Passivo não Circulante</b>	<b>21.229.667,89</b>	<b>8.607.822,08</b>
1.2.1 Ativo Realizável a L. Prazo	26.998.092,46	11.217.688,78	2.2.4 Obrigações Fiscais a L. Prazo	20.979.884,93	8.214.570,94
1.2.2 Investimentos	-	-	2.2.7 Provisões a L. Prazo	249.782,96	393.251,14
1.2.3 Imobilizado	239.097.356,30	234.836.773,77	<b>Total do Passivo</b>	<b>48.940.678,44</b>	<b>35.766.949,47</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>486.818.026,46</b>	<b>460.404.527,70</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
			<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			2.3.7 Resultados Acumulados	437.877.348,02	424.637.578,23
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>437.877.348,02</b>	<b>424.637.578,23</b>
			<b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>486.818.026,46</b>	<b>460.404.527,70</b>

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2020	2019	ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
Ativo Financeiro	247.720.670,16	225.567.753,93	Passivo Financeiro	48.940.678,44	35.766.949,47
Ativo Permanente	239.097.356,30	234.836.773,77	Passivo Permanente	-	-
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>437.877.348,02</b>	<b>424.637.578,23</b>

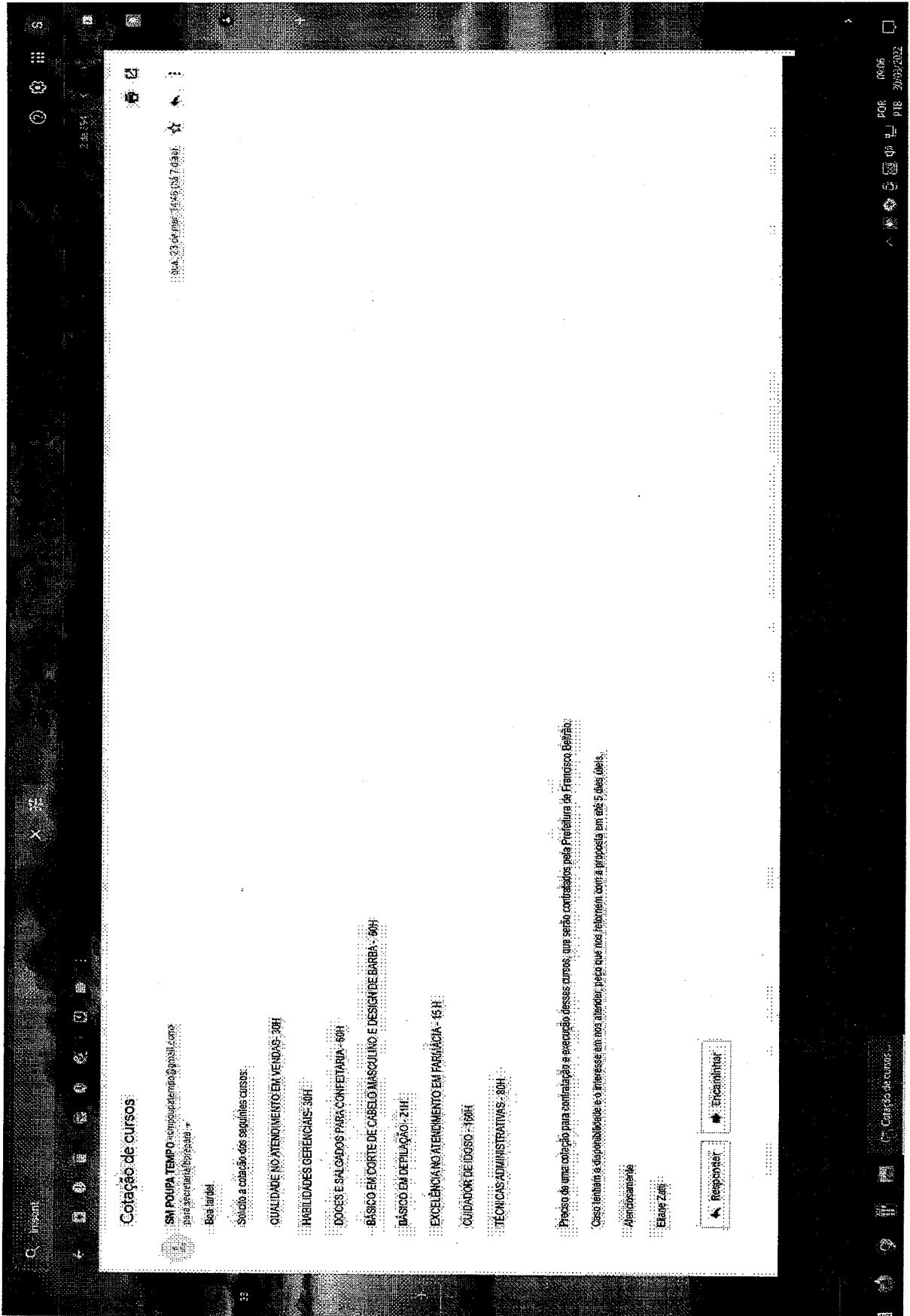
ESPECIFICAÇÃO	2020	2019	ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
7.1.1. Saído dos Atos Potenciais do Ativo	249.191.544,60	265.746.540,36	7.1.2 Saído dos Atos Potenciais do Passivo	50.657,31	52.714,27

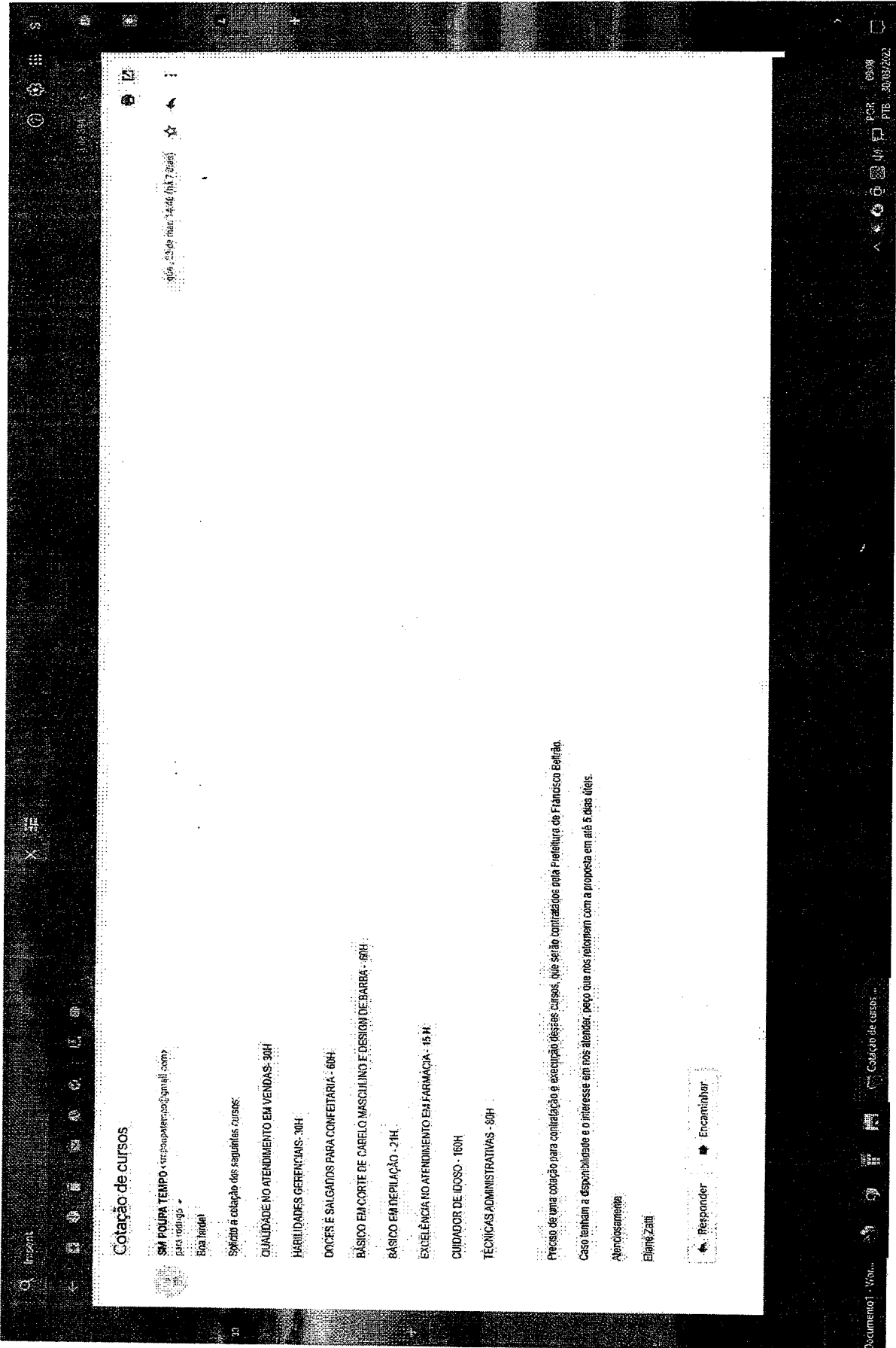
Rodrigo Vieira Santos  
 Contador - CRC-PR: 064871/O-1  
 CPF: 054.725.969-71

Rodrigo Sepulcri Rosalem  
 Diretor de Finanças e Des. Organizacional  
 CPF: 045.917.097-01

Vitor Salgado Monastier  
 Diretor Regional  
 CPF: 061.315.149-68

Darci Piana  
 Presidente do Conselho Regional  
 CPF: 008.608.089-04





**Cotação de cursos**

SM POUPI TEMPO <sm.poupi@tempo@gmail.com>  
para Rodrigo

Bom dia!

Solicito a cotação das seguintes aulas:

**QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS: 30H**

**HABILIDADES GERENCIAIS: 30H**

**DOCES E SALGADOS PARA CONFETARIA: 60H**

**BÁSICO EM CORTES DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA: 60H**

**BÁSICO EM DEPILAÇÃO: 21H**

**EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO EM FARMÁCIA: 15 H**

**CUIDADOR DE IDOSO: 160H**

**TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS: 60H**

Prezoso de uma cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

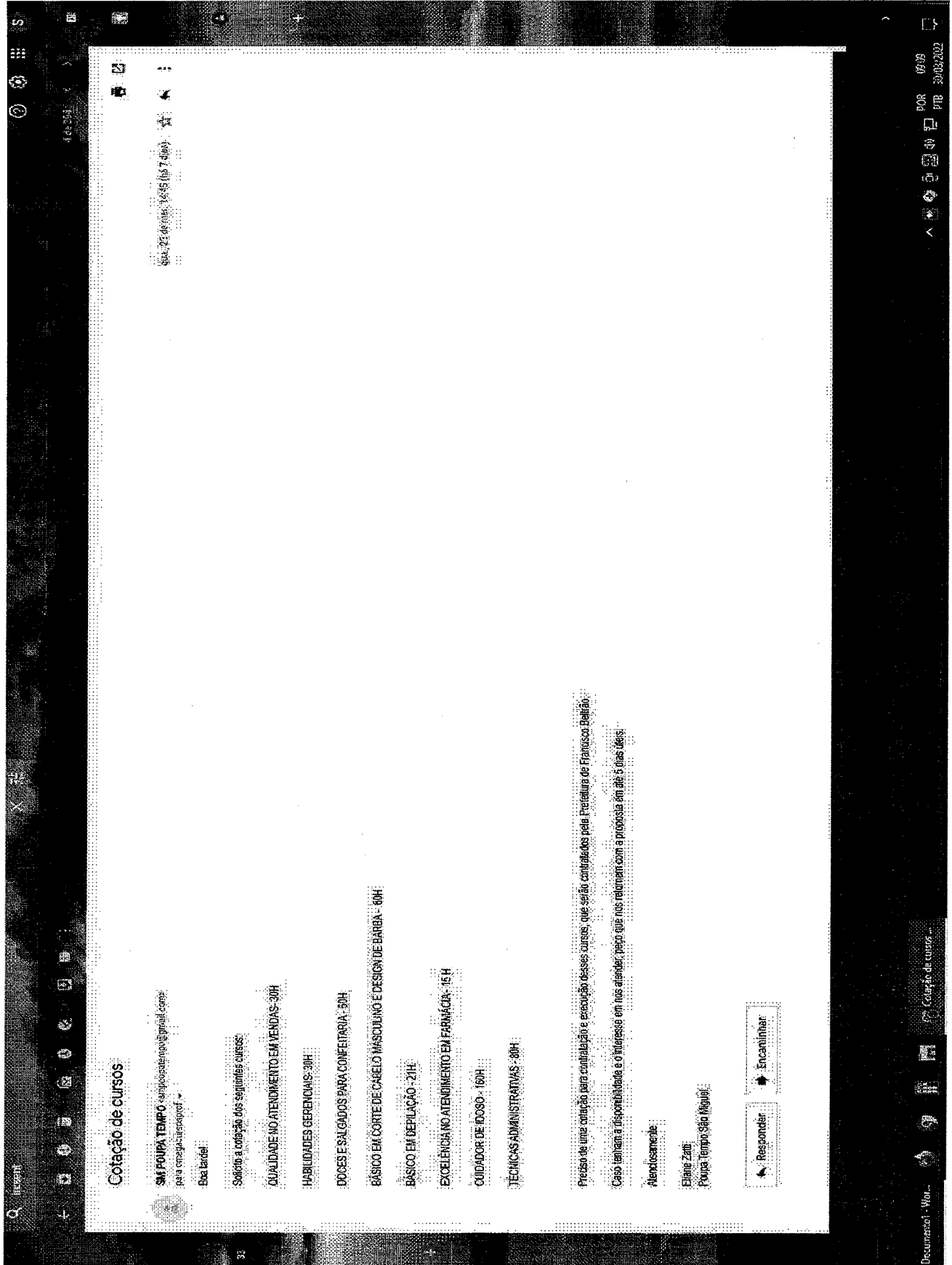
Caso tenham a disponibilidade e o interesse em nos atender, peço que nos retornem com a proposta em até 5 dias úteis.

Atenciosamente,

Elaine Zatti

Responder Encaminhar





**Cotação de cursos**

**SM FOIPA TEMPO** - emp@cadetes.gov.br  
para a concessão de cursos

Bom dia!

Solicito a cotação dos seguintes cursos:

**QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS**- 30H

**HABILIDADES GERENCIAIS**- 30H

**DOCES E SALGADOS PARA CONFEITARIA**- 30H

**BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA**- 60H

**BÁSICO EM DEPILAÇÃO**- 21H

**EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO EM FARMÁCIA**- 15 H

**CUIDADOR DE IDOSO**- 160H

**TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS**- 80H

Prezados, esta cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Caso tenham a disponibilidade e o interesse em nos atender, peço que nos retornem com a proposta em até 5 dias úteis.

Atenciosamente,

Eliane Zatti  
Foipa Temporária Miguel



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos**, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores ao norte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do Trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art.4.º, II), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto -lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e

legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União ( artigos 14 , "e"; 17 ; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 .09.55; art. 4.º, II, do Decreto nº 74.296, de 16.07.74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67; art. 70 , parágrafo único, da Constituição Federal ), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Secretaria de Controle Interno - Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o

parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem visto reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Além disso, destaca-se que por serem mantidas por contribuições parafiscais, para as contratações de obras, serviços, compras e alienações o Egrégio Tribunal de Contas da União entende, relativamente aos Serviços Sociais Autônomos, que "*A partir da Decisão 907/97 – Plenário (ata 53/97) firmou-se o entendimento de que os Serviços Sociais Autônomos não se subordinam aos estritos termos da Lei n.º 8666/93 e sim aos regulamentos próprios*" (Acórdão 1.337/2003 – 1.ª Câmara, DOU 2-7-2003).

E, em consonância com o entendimento esposado por mencionado órgão de controle, existe como normativo de licitação e contratos próprio do SENAC a Resolução n.º 958/2012, o qual prevê inclusive as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Diante o exposto, verifica-se que a instituição foi criada por lei, sem fins lucrativos, para formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar e, nestes termos, submete-se à estreita fiscalização e controle acerca da consecução da sua finalidade.

Desta forma, o SENAC se enquadra na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da **Lei n.º 8.666/93**, qual seja:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Francisco Beltrão, 24 de Setembro de 2019

Lenise Cristina Fernandes  
Gerente Executivo  
Unidades de Educação Profissional de Francisco Beltrão,

# Legislação

5ª edição (revisada e ampliada)

Agosto/2018



00062

00002

**Senac**  
**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Presidente do Conselho Nacional**

Antonio Oliveira Santos

**Departamento Nacional**

Diretor-geral

**Sidney Cunha**

Diretoria de Educação Profissional

**Anna Beatriz Waehnelde**

Diretoria de Operações Compartilhadas

**José Carlos Cirilo**

Coordenação editorial

**Assessoria de Comunicação**

Colaboração

**Gerências de Documentação, Finanças,  
Infraestrutura, Recursos Humanos,  
e de Desenvolvimento Educacional**

**Senac – Departamento Nacional**

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

[www.dfn.senac.br](http://www.dfn.senac.br)

[facebook.com.br/SenacBrasil/](https://facebook.com.br/SenacBrasil/)

[twitter.com/SenacBrasil](https://twitter.com/SenacBrasil)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Maria Auxiliadora Nogueira – CREB/7-3773)

Senac. Departamento Nacional.  
Legislação / Senac (Departamento Nacional). – 5. ed.  
(rev. e ampl.) -- Rio de Janeiro : Senac/Assessoria de  
Comunicação, 2018.  
160 p.; 21 cm.

Inclui bibliografia.

1. Senac. 2. Legislação. 3. Regulamento. 4. Regimento.
5. Arrecadação. 6. Conselho Nacional. 7. Conselho Fiscal.
8. Programa Senac de Gratuidade. 9. Programa Nacional  
de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. 10. Licitação.
11. Operação Imobiliária. 12. Ato Normativo. I. Título.

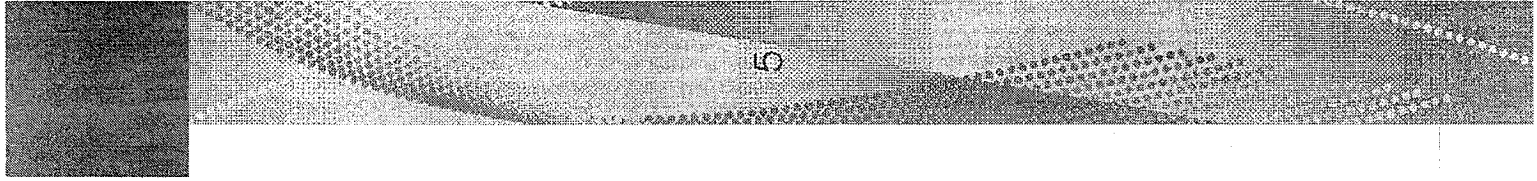
CDD 370.113

00063

# Sumário

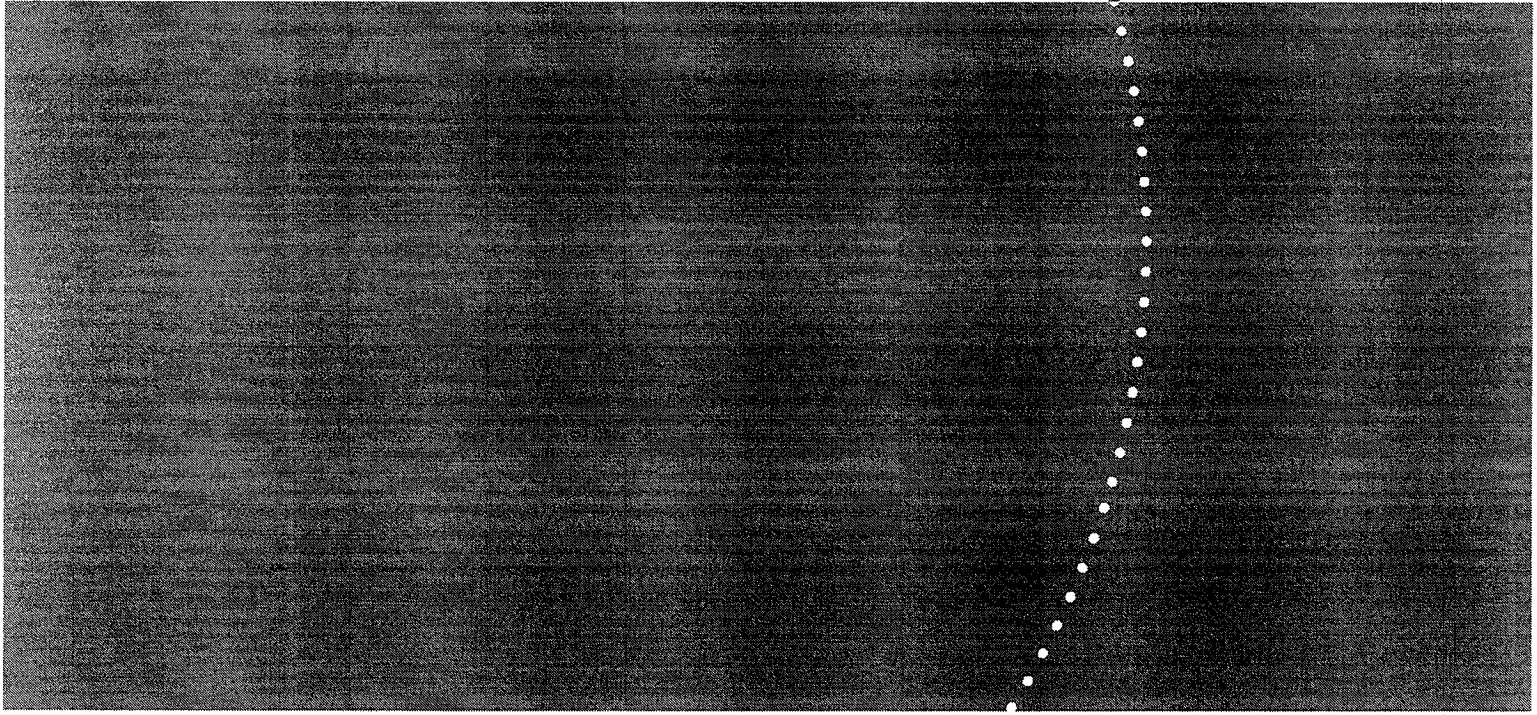
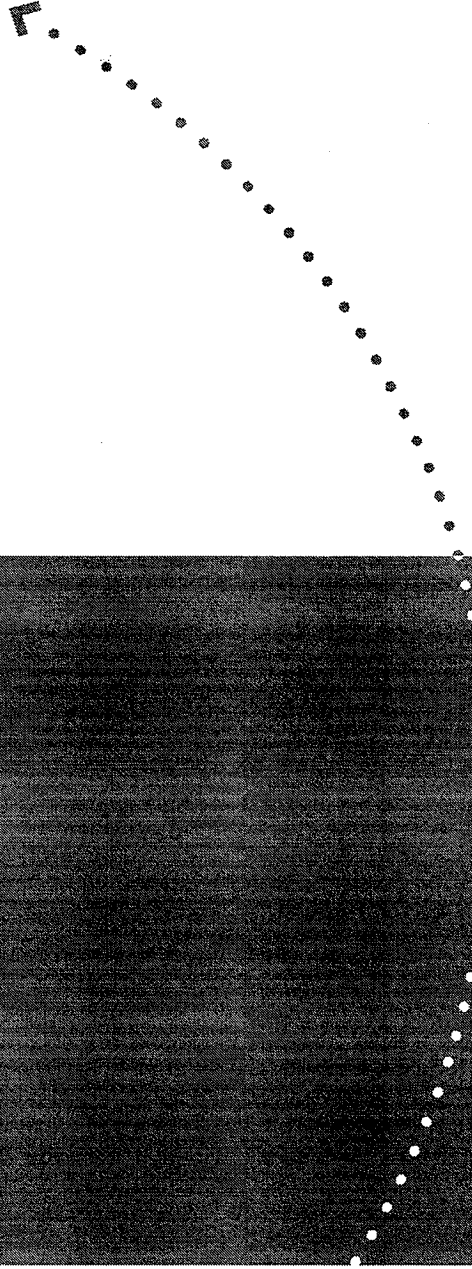
Parte 1 – Legislação	
Parte 1.1 – Regulamento do Senac	7
Parte 1.2 – Decretos-lei	35
Parte 1.3 – Regimento do Senac	43
Parte 1.4 – Regimento do Conselho Nacional do Senac	65
Parte 1.5 – Regimento do Conselho Fiscal do Senac	71
Parte 1.6 – Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais	83
Parte 1.7 – Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais	89
Parte 1.8 – Licitações e Contratos do Senac	111
Parte 1.9 – Contratação de empregados	127
Parte 1.10 – Programa Senac de Gratuidade (PSG)	135
Parte 1.11 – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	139
Parte 2	
Glossário	151





Parte 1

# Legislação



# Parte 11 Regulamento do Senac

..... Decreto nº 61.843, 8  
de 5 de dezembro de 1967

..... Capítulo I – Da Finalidade 8

..... Capítulo II – Características Cíveis 10

..... Capítulo III – Da Organização 11

..... Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN) 12

..... Seção I – Do Conselho Nacional (CN) 12

..... Seção II – Do Departamento Nacional 14

..... Capítulo V – Do Conselho Fiscal 16

..... Capítulo VI – Das Administrações Regionais 17

..... Seção I – Do Conselho Regional (CR) 17

..... Seção II – Do Departamento Regional 20

..... Capítulo VII – Das Atribuições dos 21  
Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral  
do DN e dos Diretores dos DRs

..... Capítulo VIII – Dos Recursos 23

..... Capítulo IX – Do Orçamento e 29  
da Prestação de Contas

..... Capítulo X – Do Pessoal 26  
Capítulo XI – 26

..... Das Disposições Gerais e Transitórias

..... Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 28

..... Decreto nº 6.633, 31  
de 5 de novembro de 2008

..... Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018 34

**Assuntos relacionados:** Administração Nacional; Ad-  
ministrações Regionais; arrecadação de contribuições;  
atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Na-  
cional; composição do Conselho Fiscal; composição do  
Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do  
Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio  
de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão  
de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica;  
modalidades de licitação; oferta de vagas; organização  
administrativa; orçamento; prestação de contas; procedi-  
mentos de licitação; qualificação econômico-financeira;  
qualificação técnica; receitas das Administrações Regio-  
nais; recursos do Senac; receita de contribuição compu-  
sória líquida; regularidade fiscal.

→ Decreto nº 61.843,  
de 5 de dezembro de 1967

Capítulo I – Da Finalidade

**Approva o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.**

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967  
146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva  
Jarbas G. Passarinho

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metodica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades semelhantes, e, em especial, o menor aprendiz;

- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:<sup>1</sup>

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

1 - Incluídas as alíneas "i" a "m" e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31). Nova redação dada à alínea "m", incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 3º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018 (cf. p. 34).

- h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;
- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de graduação;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;
- m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:
  1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
  2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
  3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto n. 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto n. 8.724, de 27 de abril de 2016.

§ 1º - O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Liquidada para atender ao disposto na alínea "m" do

caput.

§ 2º - No atendimento ao disposto na alínea "m" do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "m" do *caput*. (NR)

Parágrafo único - O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m".

## Capítulo II - Características Cíveis

Art. 4º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único - O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º - Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente,

pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º - As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º - No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à proposição de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduita igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

### Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

- II - Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:
- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
  - b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

## Capítulo IV - Da Administração Nacional (AN)

### Seção I - Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:<sup>2</sup>

- I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- II - de um Vice-Presidente;
- III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º - Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II - Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

2 - Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

III - Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º - Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º<sup>3</sup>;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

3 - Nova redação dada à alínea "e" pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).



- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizagens a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica. visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;
- u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;
- v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
- x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;
- z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.
- § 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.
- § 2º - A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 - O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

## Seção II - Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

4 - Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "j" no art. 17 pelo Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008 (cf. It. 31).

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de graduação, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º.

Art. 18 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º - O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

## Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se de seguintes membros e respectivos suplentes:<sup>5</sup>

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a supervisão de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

5 - Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

§ 5º - O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

## Capítulo VI - Das Administrações Regionais (ARs)

### Seção I - Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 - No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 - O Conselho Regional (CR) compõe-se:

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

6 - Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangiam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangiam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

#### Art. 23<sup>7</sup>

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.<sup>8</sup>

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exercer ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

#### Art. 24<sup>9</sup>

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

7 - Nova redação dada ao art. 23 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

8 - Art. 23-A incluído pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

9 - Art. 24 revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
- s) aprovar seu Regimento Interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.
- § 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convo-

cado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

## Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:<sup>10</sup>

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações,

visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

10 - Incluída alínea "i" no art. 26 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

## Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

### I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas reificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

- k) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra "r";
- u) delegar poderes.

### II – Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do Senac;



b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

## Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades semelhantes, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.<sup>11</sup>

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

11 - Nova redação dada ao § 1º e alínea "a" e ao § 2º do art. 30 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.<sup>12</sup>

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.<sup>13</sup>

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo

12 - Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

13 - Nova redação dada à alínea "b" e incluídos os §§ 3º ao 5º do art. 32 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º - Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. *(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)*

§ 4º - A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º - As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 - A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.<sup>14</sup>

§ 1º - Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º - A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A - No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.<sup>15</sup>

Art. 34 - Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

14 - Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º (cf. p. 28).

15 - Art. 33-A incluído pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

## Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só

peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d", e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

## Capítulo X - Do Pessoal

Art. 41 - O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 - Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 - Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

## Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 - Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 - A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º - Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º - A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 - A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regulamento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1º - Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 - A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho

de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 - O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:<sup>16</sup>

- I - no ano de 2009: vinte por cento;
- II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento;
- e
- VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 - O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

16 - Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

→ Decreto nº 5.728,  
de 16 de março de 2006<sup>17</sup>

**Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13 [...]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 3º

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

<sup>17</sup> – Publicado no DOU, Seção 1, de 17 de março de 2006.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;
- III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
- V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5º - O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22

- I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;
- II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes

federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII - do Diretor do Departamento Regional;

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e



X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A - O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º - Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º - O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. - A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região

para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º - Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;  
185º da Independência e 118º da República.

*Luiz Inácio Lula da Silva*  
*Luís Marinho*

Decreto nº 6.633,  
de 5 de novembro de 2008<sup>18</sup>

**Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

- j) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e contínua de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "n", "j" e "l".

Parágrafo único - O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (NR)

Art. 14 [...]

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17 [...]

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;
- [...]
- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência opera-

<sup>18</sup> - Publicado no DOU, Seção 1, de 6 de novembro de 2008.

cional e sustentabilidade, entre outros, observando o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NF)

#### Art. 26 [...]

- i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NF)

#### Art. 30 [...]

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

[...]

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NF)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas

de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (NF)

#### Art. 32 [...]

§ 2º [...]

- b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às APs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NF)

Art. 33 [...]

§ 1º - Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º - A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (NR)

Art. 2º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos.:

Art. 33-A - No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 - O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - no ano de 2009: vinte por cento;
- II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (NR)

Art. 52 - O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;  
187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva  
Guido Mantega  
Fernando Haddad  
Carlos Lupi

→ Decreto nº 9.364,  
de 8 de maio de 2018<sup>19</sup>

**Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para estender benefícios aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº

6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§ 1º - O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do *caput*.

§ 2º - No atendimento ao disposto na alínea "m" do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do *caput*." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Michel Temer  
Gustavo do Vale Rocha

# Parte 1.2 Decretos-lei

## Decreto-lei nº 8.621, de 10.1.1946

*Assuntos relacionados:* Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; criação do Senac; finalidade; financiamento; prestação de contas; Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Tribunal de Contas da União.

## Decreto-lei nº 8.622, de 10.1.1946

*Assuntos relacionados:* aprendizagem comercial; dever do empregador; dever do trabalhador menor; praticante.

.....	Decreto-lei nº 8.621, 36
.....	de 10 de janeiro de 1946
.....	Decreto-lei nº 8.622, 39
.....	de 10 de janeiro de 1946

→ Decreto-lei nº 8.621,  
de 10 de janeiro de 1946

matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provavelmente faltarem os recursos necessários.

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

**Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes



das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º - Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 - As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,  
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares  
R. Carneiro de Mendonça  
Raul Leitão da Cunha

Decreto-lei nº 8.622,  
de 10 de janeiro de 1946

**Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciais, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,  
DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuírem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do Senac um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento (10%) do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1º - As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar à admissão de um praticante.

§ 2º - Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste art. os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º - Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º - Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único - Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º - A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes constará das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
- b) estudos das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º – Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1º – Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º – No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º – O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os sindicatos patronais.

Art. 7º – Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo Único – O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac, perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º – Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1º – O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificção aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2º – A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º – Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10 – O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1º – O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§ 2º – A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor,

na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1º - No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três dias.

§ 2º - Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3º - O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 - O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13 - O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1º - A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei 65, citado neste art., obedecerá ao

critério fixado na alínea IV do art. 172, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2º - A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste art. será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 - A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,  
125ª da Independência e 58ª da República.

José Linhares  
R. Carneiro de Mendonça  
Raul Leitão da Cunha